



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23 / 2021

Cabo Frio, 11 de junho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.**”

A presente iniciativa do Poder Executivo objetiva inicialmente promover uma reorganização dos executivos fiscais do Município, de maneira a incrementar a arrecadação pelo efetivo recebimento destes, notadamente aqueles mais expressivos, inclusive com o intuito de se fazer cumprir o princípio constitucional da economicidade.

Dessa maneira, haverá diminuição do número de ações e processos cujo custo do recebimento do crédito tem se revelado mais alto do que o próprio valor cobrado judicialmente, sem contar ainda na mobilização operada na estrutura administrativa do Poder Executivo e do Poder Judiciário, uma vez que a tramitação de um processo de executivo fiscal demanda muito tempo, desde a sua distribuição até o arquivamento.

Assim, a medida proposta pelo presente projeto representa solução a curto e médio prazo e que, conjuntamente com outras ações, tais como a constante modernização e estruturação da máquina administrativa, especialmente no tocante à administração tributária e gestão fiscal, representará incremento e celeridade na arrecadação da Dívida Ativa e, bem assim, no recebimento dos executivos fiscais de valores mais significativos.

Acresça-se mais, que proposição em tela não importa renúncia de receita, de acordo com o disposto no artigo 14, §3º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permite o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Por fim, é importante esclarecer que a cobrança dos créditos tributários e não tributários com valor inferior a 1 (um) salário mínimo nacional será realizada administrativamente.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, são as razões que me levam a propor a essa Casa o vertente Projeto de Lei, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e que estou certo merecerá a sempre lúcida atenção dessa nobre Edilidade.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.